

Pós-colonialismo e repatriação de bens culturais: a necessidade de reforma das normativas internacionais de retorno e restituição de bens culturais

Postcolonialism and the repatriation of cultural property: the need for reform of international regulations on the return and restitution of cultural property

MATHEUS HENRIQUE AMARAL RODRIGUES MATARAZZO

Discente de Direito (UNIPAM)
matheushar@unipam.edu.br

SABRINA NUNES BORGES

Professora orientadora (UNIPAM)
sabrinanb@unipam.edu.br

Resumo: A pesquisa teve o objetivo de analisar o processo de repatriação de bens culturais, averiguando os aspectos históricos da problemática, as disposições no ordenamento jurídico internacional que regulamentam esse processo de devolução de bens culturais aos seus países de origem, as experiências práticas e, por fim, as fundamentações, dentro de um contexto pós-colonial, que justificam a revisão das normativas vigentes que tratam da questão. A pesquisa buscou responder à seguinte pergunta: quais os aspectos dos instrumentos normativos internacionais vigentes necessitam ser revisados a fim de que seja conferida uma abordagem mais ampla e eficaz às medidas de repatriação de bens culturais? Concluiu-se que é necessária a revisão de tratados existentes, a ampliação de sua cobertura temporal e o fortalecimento de compromissos éticos e educativos por parte das instituições museológicas são passos essenciais para assegurar que o patrimônio cultural seja resguardado e valorizado em seus contextos originais.

Palavras-chaves: patrimônio cultural; colonialismo; direito cultural; UNIDROIT; UNESCO.

Abstract: This research aimed to analyze the process of cultural property repatriation, examining the historical aspects of the issue, the provisions of international legal frameworks that regulate this process of returning cultural property to their countries of origin, practical experiences, and, finally, the postcolonial foundations that justify the revision of current regulations addressing the matter. The study sought to answer the following question: which aspects of existing international normative instruments need to be revised in order to provide a broader and more effective approach to cultural property repatriation measures? It was concluded that revising existing treaties, expanding their temporal scope, and strengthening ethical and educational commitments by museum institutions are essential steps to ensure that cultural heritage is safeguarded and valued within its original contexts.

Keywords: cultural heritage; colonialism; cultural law; UNIDROIT; UNESCO.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo de repatriação de bens culturais refere-se ao fenômeno de devolução de objetos, artefatos, obras de arte ou outros itens de significado cultural por parte do país que os detém (país de mercado) em prol do país de origem de tais bens, de onde foram retirados, na maioria das vezes ilegalmente. Esse processo de repatriação só se faz necessário em virtude da existência de um fluxo antagônico, o de expatriação, que no percurso da história humana ocorreu incontáveis vezes e em razão de inúmeros motivos incluindo roubo, tráfico, contrabando ou aquisições que ocorreram em circunstâncias que hoje têm sua legitimidade questionada, como durante períodos de guerra ou colonização.

A repatriação de bens é uma questão que gera fervorosas discussões no campo da arte, arqueologia, antropologia, história, museologia e das relações internacionais, e levanta várias questões éticas e legais, que reverberam, principalmente, nas normativas do direito internacional. Nas últimas décadas, principalmente em função da construção de novas narrativas que antagonizam as narrativas tradicionais elaboradas pelas potências do ocidente, em uma abordagem pós-colonialista, muitos países de origem têm argumentado que esses patrimônios culturais foram adquiridos de maneira ilegal, injusta ou coagida, portanto devem ser devolvidos. Os Estados vítimas da exportação de seus bens culturais calçam seus argumentos na prerrogativa de que tais objetos são parte de seu patrimônio cultural e devem ser protegidos e exibidos em seu contexto original.

Por ser uma questão que se arrasta há séculos, é possível verificar no direito internacional algumas normativas que buscam mediar tal problemática. Várias convenções e acordos internacionais tratam da repatriação de bens culturais. Os exemplos mais notáveis são a Convenção da UNESCO de 1970 sobre Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais e a Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados da UNIDROIT de 1995, que positivou orientações sobre como os países devem lidar com a questão. Entretanto, a repatriação de bens culturais é um tópico complexo e em constante evolução que envolve considerações legais, éticas e culturais. Ademais, a repatriação nem sempre é uma questão clara. Muitas vezes, os museus e coleções detentoras dos bens culturais alegam que os adquiriram legalmente e que a história da aquisição é difícil de verificar. Isso se deve ao fato de que, conforme fora mencionado alhures, alguns bens culturais foram expatriados em contextos históricos e jurídico-políticos que conferiam legitimidade para tanto, contudo, têm sua legitimidade questionada nos contextos pós-modernos.

Nesse viés, a presente pesquisa toma por objeto, em um primeiro momento, a análise desse processo histórico de construção do fenômeno da repatriação de bens culturais, abordando as causas de expatriação e a historicidade dos pleitos pela repatriação de patrimônios culturais. Nessa abordagem, é necessário que se faça uma análise ontológica das instituições que legitimavam a expatriação dos bens culturais, a fim de que seja possível compreender a conjuntura atual da questão.

Consequentemente, devem-se analisar as normativas do direito internacional que tratam da questão, que surgiram justamente em razão dos pleitos dos países de origem pela devolução de suas propriedades culturais. Para tal abordagem, é imperioso

identificar nas normativas jurídicas internacionais que tratam da repatriação de bens culturais quais são os princípios nelas contidos e a extensão de sua aplicabilidade.

Transcendendo os aspectos teóricos acerca da matéria, é de extrema relevância perscrutar as experiências práticas da repatriação de bens culturais. Para tanto, é necessário identificar os casos mais emblemáticos e que exemplifiquem uma dupla realidade na seara internacional: a dos pleitos satisfeitos e daqueles que se encontram ainda irrealizados, conferindo-se uma atenção especial aos casos em que o Brasil configurou como parte.

Em face das problemáticas apresentadas, objetivo central da presente pesquisa foi o de averiguar, sob uma abordagem pós-colonial e pós-moderna, a necessidade de se conferir uma nova extensão e aplicabilidade às normativas do Direito Internacional que tratam da repatriação de bens culturais, identificando as lacunas e pontos obsoletos na esfera jurídica internacional vigente.

Nesse viés, buscou-se responder à seguinte pergunta: quais os aspectos dos instrumentos normativos internacionais vigentes necessitam ser revisados a fim de que seja conferida uma abordagem mais ampla e eficaz às medidas de repatriação de bens culturais?

Para tanto, no primeiro capítulo desta discussão, buscou-se examinar a historicidade da expatriação e repatriação de bens culturais, correlacionando esse exame ao contexto jurídico-político vigente a cada época. No segundo capítulo, identificou-se no ordenamento jurídico internacional quais normativas tratam da questão, apontando eventuais lacunas e falhas existentes.

O terceiro capítulo dedicou-se à análise dos casos práticos de repatriação de bens culturais, inclusive as experiências que envolvem o Brasil, verificando quais processos foram satisfatórios e quais seguem pendentes de solução. Por fim, perscrutou-se a necessidade de uma nova abordagem e uma nova extensão das normativas que tratam da repatriação de bens culturais frente ao contexto de pós-colonialismo.

O trabalho foi desenvolvido pelo método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica com análise da doutrina. Além disso, buscou-se a valência de normas do Direito Internacional, conceitos interdisciplinares do Direito, das Relações Internacionais, da História e da Museologia, para poder elucidar a problemática.

2 O FLUXO HISTÓRICO DE BENS CULTURAIS E A EVOLUÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO-SOCIAL DO FENÔMENO

A repatriação de bens culturais é um assunto extremamente atual e interdisciplinar, afetando áreas do Direito, das Relações Internacionais, da História, da Museologia, como já mencionado. Entender a dinâmica atual desse fenômeno é fundamental para possibilitar que se percebam os avanços que ainda são necessários. Porém, a evolução histórica dessa questão é crucial para que se entenda o panorama atual. Nesta primeira etapa da discussão, pretende-se traçar breves considerações sobre a origem da repatriação (histórica, etimológica e jurídica), antes que a discussão passe aos instrumentos normativos atuais.

Durante milênios, os povos ao redor do globo produziram artefatos (pinturas, esculturas, ornamentos, objetos religiosos, entre outros) com o intuito de materializar

**PÓS-COLONIALISMO E REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS:
A NECESSIDADE DE REFORMA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE RETORNO E RESTITUIÇÃO
DE BENS CULTURAIS**

suas crenças e sentimentos. Hodieramente, tais objetos são majoritariamente denominados como bens culturais, por serem uma manifestação da cultura de determinado grupo. Os bens culturais, entretanto, foram objetos de inúmeras transferências, em nível nacional e internacional, motivadas desde os antigos costumes de guerra que legitimavam a pilhagem às modernas circunstâncias do tráfico de bens culturais.

A circulação desses bens, aqui tratada apenas em nível internacional, ou seja, bens que foram expatriados, ainda que legitimada pelos costumes e leis de outrora, frente às ondas pós-modernas de decolonialismo e anti-imperialismo, passaram a ser questionadas pelos Estados, de modo bilateral e multilateral, mormente aqueles que mais foram vítimas da expatriação de seus patrimônios culturais, alterando as relações internacionais atuais. Em virtude desses questionamentos, iniciou-se um movimento dos países para criar mecanismos que possibilitem uma redução na expatriação de bens e a inversa repatriação destes artefatos.

Para compreender o objeto da presente discussão, o entendimento do significado da palavra repatriação é de extrema relevância. O dicionário Oxford oferta como significado do verbo repatriar (*repatriate*) como o “retorno de alguém ao seu próprio país” ou o “envio de dinheiro ao seu próprio país” e do substantivo restituição (*restitution*), a “restauração de algo perdido ou roubado” ou “recompensa por lesão ou perda”. Na museologia, há ainda o conceito de “desmusealização” de acervos, que remete aos casos mais simples de devolução de peças a seus contextos originais” (Meneses, 1993). Desse modo, embora haja algumas diferenças entre os sentidos de cada palavra, utilizar-se-á o termo repatriação para tratar das reivindicações entre diferentes países, seguindo o adotado pela maioria da doutrina.

O argumento exordial da discussão sobre repatriação de bens culturais é o prejuízo ocasionado pelas expatriações ao patrimônio cultural dos países de origem. Segundo Piagentini (2021), tal prejuízo se deve ao fato de que a dispersão em âmbito internacional de bens culturais ocasiona um esvaziamento das suas próprias coleções e deturpação de seus significados originais, pelo sequestro desses bens e das funções de representação que a eles eram originalmente outorgadas.

Como dito, a maioria das práticas que levaram à expatriação dos bens culturais de suas nações de origem eram devidamente legitimadas pelas normas (aqui compreendidas por normas jurídicas e sociais) da época. Cita-se, como prova de tal legitimação, a menção por Hugo Grotius (1724) a uma norma costumeira do Direito das Gentes que permitia que todos os bens da parte vencida em um confronto fossem pilhados, sem qualquer limitação, pela parte vencedora.

Embora de fato existiram certas movimentações que questionaram a expatriação de bens culturais desde o Renascimento e até mesmo pedidos de repatriação que precedem essa época, é a partir do século XIX que o questionamento da legalidade de tais apropriações ganha força, impulsionado principalmente pelo contexto sucessor às Guerras Napoleônicas, vez que os monarcas europeus reconheceram a necessidade de restituição das obras de arte expropriadas pela França aos seus países de origem (Sarr; Savoy, 2018).

É durante o século antecessor ao XX que as normativas legais com o escopo de proteger os bens culturais começam a se multiplicar, a princípio em nível nacional.

Exemplo notável de criações de legislações nacionais de limitação e proteção da circulação de artefatos culturais são as egípcias, adotadas em 1883 e 1897, e as gregas, 1834 e 1889, advindas de países que sofreram gravemente com a expatriação de seu patrimônio cultural (Frigo, 2014).

Já no século XX, no paradigma de repúdio aos horrores vivenciados pelas nações na Primeira e na Segunda Guerra Mundial, os Estados editaram no ano de 1954 a Convenção de Haia para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, que trouxe a proibição de atos de roubo, pilhagem ou confisco de bens culturais, e o Protocolo à Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, que positivou a proibição à exportação de bens culturais pertencentes a territórios ocupados (Piagentini, 2021).

Paralelamente, os movimentos de descolonização da África e da Ásia trouxeram a discussão identitária às relações internacionais. Desse modo, os países colonizados passaram a reivindicar dos colonizadores seus patrimônios culturais que haviam sido usurpados. As explicações de Shehade e Fouseki (2016) mostram que os bens culturais que são reivindicados pelos países de origem são símbolos do passado daquela nação e servem como auxiliares na recuperação da memória cultural coletiva que se perdeu e na formação de uma identidade nacional para a atualidade.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em resolução adotada em 1973, sugeriu, inclusive, a restituição dos bens culturais como uma forma de compensação aos países colonizados, aos danos que lhes foram causados pelos países colonizadores que usurparam seus patrimônios (Prott, 2012). Entretanto, continua Prott (2012), explicando que a maioria dos Estados não obteve sucesso em seus pleitos pela repatriação de seus patrimônios. Como exemplo, Piagentini (2021) menciona o caso da Nigéria que requisita, há décadas, principalmente em face do Museu Britânico, a repatriação dos bronzes do Benim, advindos do extinto Reino do Benim.

Conforme mencionado no exórdio desta discussão, há uma emergência e intensificação das discussões sobre a repatriação de bens culturais na atualidade. Como afirma Huyssen (2000), essa emergência da discussão se insere também em um contexto em que há um deslocamento na experiência temporal e na sensibilidade do tempo, de modo que hodiernamente a memória se tornou uma das maiores preocupações não só culturais como também políticas do mundo ocidental.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) adotou, no ano de 1964, a Recomendação sobre os Meios de Proibir e Prevenir a Exportação, Importação e Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais. Exemplo clássico de soft law, a Recomendação desprovida de força vinculante serviu como base ideológica para o que seria posteriormente positivado em outros tratados que seriam incorporados ao Direito Internacional (Piagentini, 2021).

Conforme explica Menezes, a UNESCO, em especial, viabiliza a negociação bilateral com o Comitê Intergovernamental para Promoção do Retorno de Bens Culturais aos seus Países de Origem ou sua Repatriação em caso de Apropriação Ilícita (UNESCO, 2023). A devolução pode ocorrer mediante a transferência do bem para o país de origem ou também dentro de um mesmo Estado, destinado a um grupo étnico específico. Todas essas movimentações para a restituição de bens culturais aos seus países de origem foram responsáveis por movimentar as relações internacionais do último século ao ponto

**PÓS-COLONIALISMO E REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS:
A NECESSIDADE DE REFORMA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE RETORNO E RESTITUIÇÃO
DE BENS CULTURAIS**

de que fossem criadas mais normativas em âmbito internacional acerca da temática: a Convenção sobre as Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais (1970) e a Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados (1995). Os tratados mencionados constituem, atualmente, as principais regulamentações internacionais relacionadas à repatriação de bens culturais e sua proteção em nível global, conforme será abordado no capítulo a seguir.

Traçado um breve e sucinto esboço do histórico da repatriação de bens culturais, destaca-se a relevância do desenvolvimento da discussão ao longo do século XX, impulsionada pelas Grandes Guerras e pelos movimentos de descolonização. Passa-se a seguir a discussão do panorama atual das normativas internacionais de regulamentação da matéria.

2.1 AS NORMATIVAS INTERNACIONAIS ATUAIS SOBRE A REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS

Reforçando o que já fora mencionado, a Convenção sobre as Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais e a Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, constituem, atualmente, as principais regulamentações internacionais relacionadas à repatriação de bens culturais e sua proteção em nível global. Portanto, entender o que cada um desses tratados impõe aos países signatários é primordial para o seguimento da discussão.

O primevo tratado é a Convenção sobre as Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 1970. A Convenção da UNESCO relativa às medidas a adotar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência ilícitas da propriedade de bens culturais, de 1970, foi concebida dezesseis anos após a adoção da Convenção de Haia sobre a Proteção de Bens Culturais em Evento de Conflito Armado de 1954, para enfrentar o crescente tráfico ilícito de bens culturais (Saliba; Fabris, 2017).

No Brasil, a referida Convenção foi promulgada por meio do Decreto n. 72.312, de 31 de maio de 1973 (Brasil, 1973). De acordo com Carlos Alberto Soares Júnior (2014), com a ratificação da Convenção Relativa às Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, pelo Brasil, o país tornou-se um dos Estados que intensificaram os instrumentos mundiais de proteção ao patrimônio cultural, buscando efetivar essa proteção aos bens culturais em seu ordenamento jurídico interno.

A Convenção traz uma definição importante logo em seu artigo exordial: a delimitação do que é considerado bem cultural. Segundo a redação do tratado, para os fins a que ele se destina, a expressão “bens culturais” refere-se a quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência (UNESCO, 1970).

A definição de patrimônio cultural trazida pela Convenção da UNESCO de 1970 difere daquela apresentada na Convenção de Haia sobre a Proteção de Bens Culturais em Evento de Conflito Armado de 1954 na medida em que o aspecto mais evidente da Convenção da UNESCO seria o patrimônio de um povo, trazendo um caráter nacionalista para a proteção dos bens.

Conforme convencionado pelos Estados-parte no acordo, há uma explícita previsão normativa da ilicitude de quaisquer importações, exportações ou transferências de propriedade de bens culturais realizadas em infração das disposições adotadas pelos Estados signatários da Convenção, ou seja, à margem do que fora acordado pelos países signatários do referido tratado (UNESCO, 1970).

Como meios de prevenção a expatriação ilícita de bens culturais, os Estados signatários da Convenção se comprometeram, de acordo com o artigo 6, a estabelecer um certificado apropriado no qual o Estado exportador possa especificar que a exportação do bem ou bens culturais em questão foi autorizada, a proibir a exportação de bens culturais de seu território, salvo se acompanhados de certificados de exportação acima mencionado e a dar publicidade a essa proibição pelos meios apropriados (UNESCO, 1970).

A maioria da doutrina internacionalista considera a Convenção supramencionada como o instrumento multilateral de maior importância no trato da repatriação de bens culturais (Frigo, 2015). Contudo, a Convenção da UNESCO de 1970 possui uma particularidade: suas disposições não são aplicadas de forma automática (Taşdelen, 2016), ou seja, necessitam de medidas a serem cumpridas no ordenamento jurídico interno de cada país signatário. Frigo (2015) aponta como o principal problema à implementação da Convenção de 1970 a ausência de integração das normativas do tratado ao direito interno dos Estados-parte.

A Convenção também estipulou a criação de um Comitê Intergovernamental para promover o retorno de bens culturais para o país de origem, que foi criado em 1978 e possui como objetivo a luta contra a pilhagem e o tráfico de bens culturais. Segundo o que explica Saliba e Fabris (2017), o Comitê funciona como um órgão consultivo, fornecendo um quadro de discussões, a fim de facilitar as negociações bilaterais para promover a devolução de bens culturais e não emite resoluções vinculativas, dependendo, inteiramente, da boa vontade dos Estados, mas já obteve sucesso em diversas tratativas para que diversos países pudessem reaver seus bens culturais ilegalmente apropriados.

Complementando a Convenção da UNESCO de 1970, foi editada em 1995 a Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT). Em território brasileiro, a Convenção de 1995 do UNIDROIT sobre bens culturais foi incorporada ao ordenamento jurídico interno por meio do Decreto n. 3.166 de 14 de setembro de 1999 (Brasil, 1999).

O escopo das negociações que capitanearam os trabalhos do UNIDROIT na elaboração deste tratado foi o preenchimento de algumas lacunas trazidas pela Convenção predecessora (Taşdelen, 2016). Nesse sentido, a Convenção UNIDROIT de 1995 trouxe normas jurídicas mais uniformizadas para serem aplicadas aos casos de restituição e retorno de bens culturais. A Convenção introduziu ao ordenamento jurídico

**PÓS-COLONIALISMO E REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS:
A NECESSIDADE DE REFORMA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE RETORNO E RESTITUIÇÃO
DE BENS CULTURAIS**

internacional a previsão de normas especiais que implicam a derrogação de princípios estabelecidos no direito privado quanto aos efeitos da posse de boa-fé e determina um título autônomo em matéria de restituição e retorno de bens culturais (Frigo, 2015). Ou seja, a complementaridade da Convenção é devida, principalmente, ao seu caráter majoritariamente privatista, quando comparada à Convenção da UNESCO de 1970.

Piagentini (2021) defende que, nesse sentido, a Convenção UNIDROIT de 1995 se traveste como um protocolo adicional à Convenção da UNESCO de 1970, na medida em que soluciona algumas lacunas e delineia melhor alguns pontos terminológicos e evita imprecisões de linguagem, facilitando a aplicação dos mecanismos nelas contidos.

Embora traga inovações mais voltadas ao direito privado, a Convenção de 1995 também renova quanto às obrigações dos países-parte. As principais obrigações aos entes estatais trazidas pela referida Convenção podem ser identificadas no artigo 7 de seu texto. É nesse artigo que se encontram os compromissos firmados pelos Estados signatários para o combate da expatriação de ilícita de bens culturais.

Denota-se pela análise do texto do tratado e pelas disposições doutrinárias que há uma melhor definição de como deve ser realizado o trato da repatriação de bens culturais (bem como a prevenção da expatriação) em relação aos entes privados e há um reforço dos compromissos estatais com a matéria. Desta forma, conforme explicitado por Piagentini (2021), a Convenção UNIDROIT de 1995 cumpre o seu papel de fortalecimento dos mecanismos trazidos pela Convenção da UNESCO de 1970.

Ressalta-se que, embora extremamente importantes para possibilitar a repatriação de bens culturais, a Convenção da UNESCO de 1970 e a Convenção UNIDROIT de 1995 apresentam algumas lacunas e um certo conservadorismo, principalmente quanto à adoção do princípio de não-retroatividade de suas normas (Carducci, 2006). Tais lacunas e atrasos serão devidamente abordados ao final, por serem objeto da problemática ora discutida.

Passadas as considerações sobre as duas principais convenções pertinentes à restituição de bens culturais e antes de prosseguir a discussão dos aspectos que deveriam evoluir numa análise pós-moderna e pós-colonial, é importante fazer uma breve menção aos casos práticos, frutíferos e infrutíferos, a fim de explicitar na prática o que se observa na teoria, sendo este o objetivo proposto a seguir.

3 OS PRINCIPAIS ACORDOS DE REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS NA CONTEMPORANEIDADE

Os casos práticos de repatriação de bens culturais, frutíferos e infrutíferos, podem servir de norteadores para explicitar, na prática, o que se observa na teoria. Com a análise desses casos, podem ser demonstradas lacunas encontradas nas normativas que atualmente encontram-se em vigência sobre a matéria.

Previamente, mencionou-se o contexto histórico que sucedeu as Guerras Napoleônicas como um dos pontos de partida para a elaboração de regulamentações sobre a expatriação e repatriação de bens culturais. Nesta época da história, também é possível identificar os primeiros acordos referentes ao retorno de artefatos culturais aos seus países de origem, vez que os monarcas europeus, no âmbito das negociações do Congresso de Viena, reconheceram a necessidade de restituição das obras de arte

expropriadas pela França aos seus países de origem (Sarr; Savoy, 2018). De maneira semelhante,

Comumente se identifica o início dos processos de repatriação e restituição de bens culturais e obras de arte no ano de 1815, com a queda de Napoleão e os pedidos de toda a Europa pela devolução de objetos de significância cultural, mantidos no Museu Napoleão, hoje o Louvre, como colheitas de pilhagens feitas ao largo do continente nas campanhas militares (Acerbi 2019, p. 21).

Aproximando-se das recentes inovações do Direito Internacional e já no contexto do pós Segunda Guerra Mundial, no âmbito do Comitê Intergovernamental previsto na Convenção da UNESCO de 1970 e mencionado alhures, tem-se o seu primeiro caso de sucesso, de 1983, em que lhe fora confiado uma mediação entre a Itália e o Equador, no qual a primeira nação devolveu à segunda 12.000 artefatos pré-colombianos, depois de quase uma década de negociações (UNESCO, 2013).

Neste século, em maio de 2010, o museu suíço Barbier-Mueller, devolveu a máscara Makondé à República Unida da Tanzânia, que reclamava o artefato desde o ano de 2006. Em 2011, redigiu-se uma recomendação sobre o caso da Sphinx de Boğazköy, artefato de origem turca desaparecido durante a Segunda Guerra Mundial e que se encontrava no Museu de Pergame em Berlim. Desde 1987, o Comitê Intergovernamental tentava mediar um acordo entre os dois países e, em maio de 2011, anunciou-se um acordo no qual a Alemanha devolveria a Sphinx à Turquia.

Em 2017, o presidente francês Emmanuel Macron discursou em Ouagadougou, capital de Burkina Faso, compromissando-se a trazer a questão do patrimônio cultural às relações entre os países (Piagentini, 2021). A declaração de Macron ultrapassou um mero gentlemen's agreement e se transformou em uma missão do governo francês para repatriação de bens culturais africanos, consubstanciada no documento "Restituer le patrimoine africain: vers une nouvelle éthique relationnelle" (Elysée, 2020).

Na América Latina, também há exemplos significativos de repatriação de bens culturais. Em 2011, a Universidade de Yale devolveu ao Peru milhares de artefatos de Machu Picchu que haviam sido levados pelo explorador Hiram Bingham no início do século XX. Esse caso destacou a importância do diálogo e da pressão diplomática na resolução de disputas relacionadas a bens culturais.

O Brasil também possui casos de pleitos para devolução de bens culturais. Um dos mais polêmicos envolve a Guerra do Paraguai. A apreensão do canhão paraguaio "El Cristiano" em 1868 pelas tropas do exército do Império do Brasil levou a um pleito da República do Paraguai pela devolução do artefato.

O caso, entretanto, ainda, não possui uma solução em função de certos óbices da legislação brasileira. Um dos óbices é a própria Constituição Federal de 1988, que prevê o direito à proteção do patrimônio histórico e cultural em seu artigo 23 e que protege não somente a coisa em si, mas seu valor simbólico para a identidade de uma nação ou mesmo da humanidade como um todo (Brasil, 1988). No entanto, o dispositivo que melhor protege o patrimônio histórico e cultural brasileiro é, sem dúvida, a Lei do Tombamento, que veda a saída do país de todo bem tombado. O canhão foi tombado em

**PÓS-COLONIALISMO E REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS:
A NECESSIDADE DE REFORMA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE RETORNO E RESTITUIÇÃO
DE BENS CULTURAIS**

1998 pelo Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional, nesse sentido a retirada do canhão do Museu e seu envio para o Paraguai seria ilegal conforme a lei brasileira.

Aponta que uma possível solução para o embate entre Brasil e Paraguai é o destombamento, autorizado pelo ordenamento brasileiro caso atenda a “motivos de interesse público”, como o disposto no Decreto-Lei n. 25 de 1937 e deve ser executado pelo Presidente da República de ofício ou em grau de recurso, dispositivo que tem sua constitucionalidade questionada por diversos doutrinadores (Saliba; Fabris, 2017).

Um caso mais recente envolvendo o Brasil, dessa vez na qualidade de país de origem e com uma negociação extremamente frutífera para a nação brasileira, é a repatriação do manto de penas do povo tupinambá, que há séculos encontrava-se em posse do Reino da Dinamarca. A devolução do manto foi articulada pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE), os Museus Nacionais dos dois países e lideranças Tupinambá. O objeto raro e sagrado do povo Tupinambá foi levado à Europa em 1644 e lá permaneceu até julho de 2024, quando foi repatriado.

Desde a década de 1980, a Grécia pleiteia a repatriação de um conjunto de obras de mármore que ornamentavam o Parthenon e que foram levadas no século XIX para o Reino Unido pelo Lorde Elgin, que enfrenta resistência em devolver os mármores ao país pleiteante sob o argumento de que os objetos foram adquiridos com boa-fé (Saliba; Fabris, 2017).

Os casos mencionados explicitam a dificuldade do Direito Internacional, em seus moldes atuais, em solucionar situações tão complexas, principalmente em função das demandas de repatriação possuírem raízes históricas que remontam há vários séculos. Desse modo, passa-se a seguir à análise das novas perspectivas e paradigmas do cenário das relações entre os Estados que devem ser levados em consideração para a reestruturação das normativas internacionais sobre a devolução de bens culturais aos seus países de origem.

**4 CONSIDERAÇÕES DA INFLUÊNCIA DO CONTEXTO PÓS-COLONIAL SOBRE
A REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

Conforme fora demonstrado ao longo do texto, alguns avanços puderam ser notados na questão da repatriação de bens culturais. Os principais avanços foram os trazidos pela Convenção sobre as Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais (1970) e pela Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados (1995), cernes modernos da discussão, como já defendido anteriormente.

Mesmo com a enorme importância dos documentos mencionados, as Convenções não são capazes de atender a todos os casos de demanda por repatriação de patrimônios culturais, de acordo com o que fora exposto no capítulo predecessor. Carecem de efetividade, possuem lacunas e ainda refletem os interesses das antigas potências coloniais, maiores detentoras de bens culturais estrangeiros.

Começando pelos problemas de efetividade e lacunas das Convenções, ao tratar os problemas da Convenção sobre as Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais da UNESCO de 1970, Piagentini (2021) menciona que a disciplina restritiva quanto aos

procedimentos para a repatriação de bens culturais e as lacunas existentes ao longo da Convenção deixam-na carente de efetividade, ressalvada sua importância simbólica.

Outra questão, desta vez relativa à Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados de 1995 do UNIDROIT, é que, à época das negociações entre os Estados-parte do tratado, o embate entre as nações impossibilitou um consenso para que o texto do acordo pudesse prever a aplicabilidade retroativa das previsões de repatriação de bens culturais, ou seja, relativas a fatos ocorridos antes da adoção da Convenção (PROTT, 1995). Com isso, passou a viger no ordenamento jurídico internacional a irretroatividade das normas trazidas referida pela Convenção, de forma igualitária à Convenção da UNESCO de 1970, que impõe o mesmo entendimento.

Auréline Gay (2013), ao comentar sobre o caso dos Mármores de Elgin, menciona o problema do princípio da irretroatividade (ou não-retroatividade) das normas internacionais sobre a restituição de bens culturais, demonstrando a impossibilidade de o caso ser resolvido pelo Direito Internacional atual, vez que a maioria das ações que levaram à expatriação dos patrimônios culturais de seus países de origem ocorreram em momento anterior à adoção da Convenção de 1995 do UNIDROIT.

Prott (2012) também manifesta a baixa aderência à Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados de 1995 do UNIDROIT como um dos problemas de efetividade prática, vez que a Convenção traz muitos compromissos enfáticos e difíceis, o que a leva a carecer de um número ainda significativo de ratificações.

Entretanto, a maior questão relativa à inadequação das normativas internacionais sobre a repatriação de bens culturais é o momento de superação do colonialismo nas relações entre os Estados, ou seja, um momento pós-colonial. O movimento decolonial tem desempenhado um papel fundamental no debate sobre a repatriação de bens culturais, trazendo à tona questões relacionadas à justiça histórica, memória e reparação. Esse movimento, que questiona os legados do colonialismo e busca desconstruir estruturas de poder que perpetuam desigualdades globais, tem incentivado a revisão de práticas e narrativas que sustentam a posse de objetos culturais retirados de seus contextos originais durante períodos coloniais.

Mesmo que já trazido alhures, é imperioso o saber de que durante o colonialismo, inúmeros artefatos, obras de arte e bens culturais foram extraídos de comunidades indígenas, africanas, asiáticas e de outras regiões colonizadas, muitas vezes por meio de violência, pilhagem ou acordos desiguais. Esses itens, frequentemente símbolos de identidade e espiritualidade, foram levados para museus e coleções particulares na Europa e em outros centros de poder colonial.

A influência do movimento decolonial desafia a ideia de que esses bens podem permanecer legitimamente em instituições ocidentais, questionando as narrativas que justificam essa posse como uma forma de “preservação” ou “universalismo cultural”. Em vez disso, o movimento enfatiza o direito das comunidades originárias de recuperar esses bens como parte de um processo de reconstrução cultural e soberania, frisando-se, ainda, que o movimento de descolonização, em todas as esferas, é um processo violento, visto que representa o embate de forças antagônicas (Fanon, 2002).

Os argumentos éticos e morais devem ser levados em conta quando se trata da derrocada do colonialismo no Direito Internacional. Conforme explica Taşdelen (2016),

**PÓS-COLONIALISMO E REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS:
A NECESSIDADE DE REFORMA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE RETORNO E RESTITUIÇÃO
DE BENS CULTURAIS**

a doutrina internacionalista é majoritária ao reconhecer que as nuances da repatriação de bens culturais envolvem a ética e a moral, paralelo à questão jurídica.

Sarr e Savoy (2018) também mencionam o fator ético-moral como cerne da repatriação de artefatos culturais, mencionando que o próprio conceito de restituição (aplicado lato sensu, sem distinção de repatriação) é a ação de restituir a coisa ao legítimo proprietário, repousando, portanto, no entendimento de que tais bens foram tomados, usurpados e expatriados de maneira moralmente repreensível.

Por sua vez, Piagentini (2021) reforça que os paradigmas decoloniais na restituição dos bens culturais aos seus respectivos países de origem não devem ficar restritos à atuação do Estado, devendo reger também a atuação das próprias instituições museológicas que atualmente são possuidoras de tais artefatos em seus acervos, o que necessariamente implica uma nova valoração de bens adquiridos em contextos de colonialismo, regimes de ocupação militar ou de exploração econômica.

Em complemento, Gerstenblith (2001) expõe que as instituições museológicas devem assumir um papel educativo no tocante ao seu acervo, devendo refletir os valores éticos da sociedade em que estão inseridos, o que estende seu dever para além daquilo que se encontra previsto nas legislações pertinentes (nacionais e internacionais).

Os questionamentos pós-coloniais vêm surtindo certo efeito prático, em que pese a falta de uma normativa internacional que os positive. A exemplo, nos últimos anos, algumas instituições e governos têm respondido à pressão do movimento decolonial. A França, por exemplo, anunciou em 2017 a intenção de devolver bens culturais à África, como exposto alhures, a partir de um relatório encomendado pelo presidente Emmanuel Macron. Da mesma forma, países como Alemanha e Reino Unido têm iniciado debates e ações para devolver artefatos icônicos, como os Bronzes de Benin, à Nigéria (Piagentini, 2021).

A influência do movimento decolonial na repatriação de bens culturais é um reflexo de uma mudança mais ampla nas dinâmicas globais de poder e conhecimento. Ao exigir a devolução de artefatos, ele não apenas busca corrigir erros do passado, mas também promove uma visão de futuro mais equitativa, em que o respeito pela diversidade cultural e pela soberania dos povos seja central. Essa transformação desafia instituições a confrontarem seu papel histórico e a se adaptarem a um mundo em que a justiça histórica se torna cada vez mais inadiável.

O questionamento que surge com a análise da inadequação dos textos da Convenção frete a uma nova realidade é como reformular as normativas internacionais sobre repatriação de bens culturais para que possam corrigir as injustiças históricas sofridas pelos países de origem destes patrimônios.

Reformular as normativas internacionais sobre repatriação de bens culturais para corrigir as injustiças históricas exige um enfoque mais justo, inclusivo e orientado à reparação, baseado em princípios de equidade e reconhecimento das dinâmicas coloniais que resultaram na apropriação desses bens. As normativas internacionais devem reconhecer formalmente que muitos bens culturais foram adquiridos durante períodos de dominação colonial, frequentemente por meios injustos ou coercitivos.

Adicionar cláusulas específicas em tratados internacionais, como a Convenção da UNESCO de 1970, que reconheçam o contexto histórico e social da remoção desses bens, estabelecendo que o colonialismo é um fator relevante para decisões sobre

repatriação (Fanon, 2002), estabelecendo-se uma revisão do padrão de comprovação, presumindo que objetos culturais retirados durante períodos coloniais pertencem aos países de origem, a menos que haja evidências claras de transferência justa.

Para além do colonialismo, a irretroatividade das normas também necessita ser revista, tendo em vista que a maioria dos fatos que levaram à expatriação dos bens culturais ocorreram em momentos anteriores. Muitos tratados, como a Convenção da UNESCO de 1970, só aplicam suas normativas a bens removidos após a data de sua entrada em vigor. Assim, é imperioso ampliar a cobertura para incluir objetos removidos antes de 1970, especialmente durante o colonialismo, com base em critérios históricos e éticos (Gay, 2013).

Essas reformas buscam equilibrar o direito ao patrimônio cultural com a necessidade de reparação histórica, criando um ambiente normativo mais justo, que priorize a dignidade e a soberania dos países e povos que tiveram seu patrimônio cultural subtraído.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A repatriação de bens culturais é um tema irrefutavelmente urgente e central no atual cenário da geopolítica e do Direito Internacional Público e Privado. Diante disso, o tema embrenha-se por dentro dos Estados, arvorando sua discussão no direito interno. Assim, vislumbrou-se ao longo do trabalho que, nas últimas décadas, impulsionados pela construção de novas narrativas que se contrapõem às tradicionais elaboradas pelas potências ocidentais, muitos países de origem, em uma perspectiva pós-colonialista, têm defendido que esses patrimônios culturais foram obtidos de forma ilegal, injusta ou coercitiva, por isso deveriam ser restituídos. Esses Estados, vítimas da exportação de seus bens culturais, baseiam seus argumentos na premissa de que tais objetos são parte integrante de seu patrimônio cultural, devendo ser preservados e expostos em seus contextos originais.

Estruturado no intuito de perscrutar a historicidade da expatriação e repatriação de bens culturais, correlacionando ao contexto jurídico-político vigente a cada época, o primeiro capítulo revelou que as práticas de expatriação de bens culturais foram, por muito tempo, legitimadas pelo próprio Direito, mormente o Direito das Gentes. Ademais, mostrou-se que, a partir do século XIX, o panorama da questão começou a mudar no mundo.

Tendo em vista essa evolução da problemática, o segundo capítulo pautou-se na análise do disposto no Direito Internacional acerca da matéria, ou seja, as normativas que surgiram com a evolução do tema. Com relação às normas do Direito Internacional, observou- se que os tratados auxiliam no trato da demanda, porém delegam a tratativa ao Direito de cada Estado-parte, devendo a matéria ser tratada pelo ordenamento jurídico interno do qual tais entes fazem parte.

Diante de tais constatações, o terceiro capítulo começou abordando casos práticos de repatriação de bens culturais, destacando sua relevância para identificar lacunas nas normativas internacionais. A discussão inicia com o contexto histórico das Guerras Napoleônicas, quando surgiram os primeiros acordos para restituição de obras saqueadas. A repatriação se intensificou após a Segunda Guerra Mundial, como

**PÓS-COLONIALISMO E REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS:
A NECESSIDADE DE REFORMA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE RETORNO E RESTITUIÇÃO
DE BENS CULTURAIS**

demonstram casos mediados pela UNESCO, como a devolução de artefatos pré-colombianos pela Itália ao Equador em 1983 e a máscara Makondé à Tanzânia em 2010.

Exemplos recentes incluem o discurso de Emmanuel Macron sobre a restituição de patrimônios africanos, iniciativas na América Latina, como a devolução de artefatos de Machu Picchu ao Peru, e pleitos no Brasil, como o caso do canhão paraguaio "El Cristiano" e a repatriação do manto tupinambá da Dinamarca em 2024. Além disso, a Grécia segue pleiteando o retorno dos mármores do Parthenon, atualmente no Reino Unido.

Os casos ilustram as limitações do Direito Internacional em lidar com demandas de repatriação devido às complexidades históricas. O texto conclui apontando a necessidade de novas perspectivas e normativas para tratar a questão no cenário internacional.

Por fim, o quarto capítulo elencou os avanços e desafios na repatriação de bens culturais, destacando as limitações das Convenções da UNESCO (1970) e UNIDROIT (1995). Apesar de sua relevância, ambas carecem de efetividade devido a lacunas, restrições como a irretroatividade, e a baixa adesão internacional. A persistência de narrativas coloniais e a ausência de normas adequadas dificultam a reparação histórica.

O movimento decolonial tem promovido debates éticos e históricos, enfatizando a necessidade de justiça e soberania cultural, com exemplos recentes como a devolução de artefatos pela França e o debate sobre os Bronzes de Benin. As instituições museológicas são instadas a adotar posturas éticas e educativas, alinhadas com valores contemporâneos. Reformas nas normativas internacionais devem abordar questões coloniais, ampliar a cobertura temporal das convenções e priorizar a reparação histórica, promovendo um futuro mais justo e equitativo para as nações despojadas de seus patrimônios culturais.

Em conclusão, a repatriação de bens culturais se revela como um desafio multifacetado e de grande relevância no contexto contemporâneo, envolvendo questões históricas, éticas, jurídicas e políticas. A análise realizada ao longo do trabalho evidencia que, embora progressos tenham sido alcançados, como o surgimento de tratados internacionais e iniciativas de restituição, persistem lacunas normativas e limitações práticas que dificultam a resolução plena dessa demanda.

O pós-colonialismo desempenha um papel crucial ao trazer à tona a urgência de revisitar narrativas históricas e reavaliar práticas que perpetuam desigualdades globais. Nesse sentido, a repatriação de bens culturais não se trata apenas de corrigir erros do passado, mas de promover uma visão de futuro baseada na justiça histórica, no respeito à diversidade cultural e na soberania dos povos.

Assim, é imperativo que o Direito Internacional evolua para incorporar princípios mais inclusivos e justos, que levem em consideração os legados coloniais e as dinâmicas de poder que moldaram a questão. A revisão de tratados existentes, a ampliação de sua cobertura temporal e o fortalecimento de compromissos éticos e educativos por parte das instituições museológicas são passos essenciais para assegurar que o patrimônio cultural seja resguardado e valorizado em seus contextos originais. Apenas com essa transformação será possível construir um cenário mais equitativo e alinhado aos valores de uma sociedade global que preza pela reparação histórica e pela preservação da identidade cultural.

REFERÊNCIAS

ACERBI, Vitória dos Santos. **O direito à arte e à história:** repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. **Decreto n. 3.166, de 24 de junho de 1999.** Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995. Brasília, 14 set. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3166.htm.

BRASIL. **Decreto n. 72.312, de 31 de maio de 1973.** Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais. Brasília, 31 maio 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d72312.html.

CARDUCCI, Guido. Complémentarité entre les Conventions de l'UNESCO de 1970 et d'UNIDROIT de 1995 sur les Biens Culturels. **Revue de Droit Uniforme**, 2006, p. 93-102.

ÉLYSÉE. **Restitution des biens culturels:** une promesse tenue pour une nouvelle page des relations l'Afrique et la France. 2020. Disponível em: <https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2020/12/18/restitution-des-biens-culturels-une-promesse-tenue-pour-une-nouvelle-page-des-relations-entre-la-france-et-la-france>.

FANON, Frantz. **Les damnés de la terre.** Paris: La Découverte, 2002.

FRIGO, Manlio. **Direito internacional e direito da União Europeia:** estudos e conferências. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

FRIGO, Manlio. Circulation des biens culturels, détermination de la loi applicable et méthodes de règlement des litiges. **Recueil des Cours de la Académie de Droit International de la Haye**, vol. 375, 2015, p. 89-474.

GAY, Auréline. **La restitution des biens culturels à leur pays d'origine:** un débat au carrefour entre le droit, la politique et la morale. Orientadora: Sophie Papaefthymiou. 2013. Université Lumière Lyon, Lyon, 2013. p. 67.

GERSTENBLITH, Patty. The Public Interest in the Restitution of Cultural Objects. In: **Connecticut Journal of International Law**, vol. 16, no. 2, Spring 2001, p. 197-246.

**PÓS-COLONIALISMO E REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS:
A NECESSIDADE DE REFORMA DAS NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE RETORNO E RESTITUIÇÃO
DE BENS CULTURAIS**

GROTIUS, Hugo. **Le droit de la guerre et de la paix**. Tome 2. Nouvelle traduction par Jean Barbeyrac. Amsterdam Pierre de Coup, 1724. Disponível em:
<https://gallica.bnf.fr/services/engine/search/sru?operation=searchRetrieve&version=1.2&collapsing=disabled&query=dc.relation%20all%20cb305447797%22#resultat-id-1>

HUYSEN, Andreas. Passados presentes: mídia, política, amnésia. In: HUYSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**: arquitetura, monumentos, mídia. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000. p. 9-40.

MERRYMAN, John Henry. Thinking about the Elgin Marbles. **Michigan Law Review**, v. 83, 1985, p. 1880-1923

MENESES, U. B. A problemática da identidade cultural nos museus: de objetivo (de ação) a objeto (de conhecimento). **Anais do Museu Paulista: história e cultura material**, v. 1, n. 1, p. 207-222, 1º jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/5282/6812>.

PIAGENTINI, Luiz Guilherme de Souza. **O retorno e a restituição de bens culturais: a extensão de sua aplicação pós-moderna sob uma perspectiva transcivilizacional**. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

PROTT, Lyndel V. **Strengths and Weaknesses of the 1970 Convention: an evaluation 40 years after its adoption**. Background paper, second edition. Paris: UNESCO, 2012. Available 180 at: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/illicit-trafficking-of-cultural-property/articles-by-experts/>

SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. **Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain**. Vers une nouvelle éthique relationnelle. Novembre 2018. Disponível em : <http://restitutionreport2018.com/>

SALIBA, Aziz; FABRIS, Alice Lopes. O retorno de bens culturais. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 489-509, 2017.

SHEHADE, Maria; FOUSEKI, Kalliopi. The politics of culture and the culture of politics: examining the role of politics and diplomacy in cultural property disputes. **International Journal of Cultural Property**, vol. 23, n. 4, November 2016, p. 357-384.

SOARES JÚNIOR, Carlos Alberto. **A normatização internacional de repatriação de bens culturais e desdobramentos para o patrimônio cultural e museus à luz do direito**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Fortaleza, Fortaleza, 2014.

TASDELEN, Alper. The return of cultural artefacts: hard and soft law approaches. **Springer International Publishing Switzerland**, 2016.

UNESCO. Comitê intergovernamental para a promoção do retorno dos bens culturais ao seu país de origem ou a sua restituição em caso de apropriação ilegal. Disponível em: <http://www.unesco.pt/antigo/Comitesprogramas.htm#retbenc>.

UNESCO. Convention on the means of prohibiting and preventing the illicit export, import and transfer of ownership of cultural property. Paris. Adopted on November 14, 1970. Available at: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/illicit-trafficking-of-cultural-property/1970-convention/text-of-the-convention/>.

UNESCO. Recommendation on the means of prohibiting and preventing the illicit export, import and transfer of ownership of cultural property. Paris. Adopted on November 19, 1964. Available at: http://portal.unesco.org/en/ev.php?URL_ID=13083&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html.

UNESCO. Report of the intergovernmental committee for promoting the return of cultural property to its countries of origin or its restitution in case of illicit appropriation. Second and Third Sessions. 1983. Available at: http://portal.unesco.org/en/ev.php?URL_ID=13083&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html.

UNESCO. Rules of procedure of the intergovernmental committee for promoting the return of cultural property to its countries of origin or its restitution in case of illicit appropriation. Paris, 1989. Available at: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000082384>.

UNESCO. Statutes of the intergovernmental committee for promoting the return of cultural property to its countries of origin or its restitution in case of illicit appropriation. Paris. 20th session of the General Conference, October 24th – November 28th, 1978. Available at: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000145960>.

UNIDROIT. Convention on stolen or illegally exported cultural objects. Rome. Adopted on June 24, 1995. Available at: <https://www.unidroit.org/instruments/cultural-property/1995-convention>.